



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)**

**Data da reunião:** 14/09/2017  
**Presidente:** Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria              | Voto                    | Resumo   |
|------|--|------------------------|-------------------------|--|
| 1    | <p><b>MSF 50/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do Senhor ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Lasier Martins | Pronto para deliberação | <p>Indicação do Senhor ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.</p> <p>1 - Em 31/08/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p> |

2ª Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria            | Voto   | Resumo  |
|------|---|----------------------|--|---|
| 1    | <p><b>PLC 44/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Esperidião Amin</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Pedro Chaves | Pela aprovação com uma emenda que apresenta. | <p>Este projeto excepciona a competência do tribunal do júri para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, ao atribuir à Justiça Militar da União a competência para o julgamento desses delitos nas seguintes situações: i) cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; ii) ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou iii) atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária. A proposição ainda prevê uma cláusula de vigência até 31 de dezembro de 2016 e, após essa data, a repristinação da legislação por ela modificada.</p> <p>O relator apresenta emenda para retirar a cláusula de vigência da proposição e tornar a norma perene.</p> <p>Em 17/08/2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.